

1º de janeiro de 2019; e, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da Lei federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, bem como nos incisos I, II e III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020; com fulcro no art. 31 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 73/2022 – PGDF/PGCONS (81100136); e Considerando o teor dos atos e documentos constantes do processo 00428-00000551/2019-16, resolvem:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Disciplinar a utilização compartilhada das instalações físicas, das aeronaves e dos serviços de manutenção aeronáutica do Batalhão de Aviação Operacional do Comando de Policiamento de Missões Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal – BAvOp/CPME/PMDF pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do GDF – UTAer/CM e acondicionamento de sua aeronave, bem como dispor sobre as ações executadas pelos partícipes." (NR)

"Art. 4º .....

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

XV – sempre que possível, manter uma equipe de assessores técnicos habilitados para auxiliar a Polícia Militar na execução dos serviços de manutenção definidos nessa Portaria;

XVI – promover, mediante disponibilidade orçamentaria, a capacitação dos pilotos e mecânicos da UTAer/CM e da PMDF para operação e manutenção das aeronaves da Casa Militar.

XVII – disponibilizar pilotos e mecânicos da Casa Militar para atuar na Escola de Aviação e na Oficina homologada da PMDF, mediante disponibilidade, obedecendo as disposições de cada Instituição, conforme o caso." (NR)

"Art. 5º .....

XI – promover e prover a capacitação de Oficiais e Praças da UTAer/CM e do BAvOp/CPME/PMDF, para que possam atuar nas aeronaves operadas pela PMDF;

XII – atender, por solicitação da UTAer/CM, ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, com as aeronaves operadas pela PMDF, quando a aeronave da Casa Militar estiver impedida e/ou em manutenção, desde que haja disponibilidade e não interfira na rotina de operações do BAvOp/CPME/PMDF, sendo, nessa hipótese, o Comandante da Aeronave, preferencialmente, piloto da UTAer/CM.

XIII – atender, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF (DSAP/PMDF), os pilotos policiais militares da UTAer/CM quanto às necessidades de realização de serviços médicos e psicológicos necessários para a respectiva certificação médica e aeronáutica, conforme credenciamento junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC."

Parágrafo único. O encargo previsto no inciso XII será objeto de ato conjunto destinado a regulamentação específica entre os partícipes, compreendendo a composição dos demais membros da tripulação, o uniforme e os equipamentos obrigatórios na aeronave e, conforme o caso, as regras para a operação a partir de áreas sob a administração da PMDF." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º É permitido o desenvolvimento de operações conjuntas, conforme subscreeve o inciso I, por tripulação mista dos dois órgãos, obedecendo as competências legais de cada Instituição e as legislações aeronáuticas pertinentes, desde que não acarrete ônus financeiro a nenhum dos partícipes, cabendo à regulamentação complementar dispor sobre eventuais procedimentos operacionais para efetivação das finalidades da presente Portaria Conjunta.

§ 2º Caberá a cada um dos partícipes providenciar os seus próprios suprimentos administrativos, mobiliários de escritório e de convivência, podendo, em caso de acordo mútuo, serem compartilhados o acesso à internet, telefones, viaturas e outros bens e serviços de caráter geral ou aeronáutico, obedecidas as disposições regulamentares em cada Instituição acerca do assunto específico." (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos II e III do art. 4º da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE – CEL\_QOPM  
Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS – CEL\_QOPM  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

No Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013, publicado no DODF nº 63, de 1º de abril de 2022, página 55, processo 00054-00003959/2019-26, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013...", LEIA-SE: "...DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e/e artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando as razões de necessidade extraordinária de serviço, fundamentadas nos termos do processo 04026-00013152/2021-50 e resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 319, de 21 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2021, página 34, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...matrícula 1.677.788-6..."; LEIA-SE: "... matrícula 1.677.988-6...".

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS

### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, a presidente abriu os trabalhos da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, Susana Cecília Lavarello Mintegui e Giuliana Cores, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; e Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF. Demais participantes: Luiza Arcângela Carneiro e Karla Fernandes Carneiro - UNGEF; Marina Maria Ventura Peixoto e João Paulo Carvalho Vinhal – DIPROJ/SECDC. Item 1. Processo 00400-00053256/2020-96. Instituição: Centro Social Comunitário Tia Angelina. Projeto: Observarjão – Observatório do Varjão (Edital nº 01/2020). Assunto: Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento de pedido de alteração no projeto. Após análise técnica do novo Plano de Trabalho feita pela Diretoria de Projetos através do Parecer Técnico nº 588/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o processo foi encaminhado para análise de mérito deste Conselho. Primeiramente a instituição solicita alteração das características e do valor do veículo a ser adquirido, sob o argumento de que o veículo anteriormente solicitado não está mais disponível no mercado e que os valores dos veículos em geral subiram consideravelmente em relação ao período em que o projeto foi elaborado. O recurso para atender essa alteração será proveniente de remanejamento de recursos. O Conselho delibera por aprovar essa alteração. A instituição solicita também retirada do vale transporte de cinco profissionais, e explica que estes não necessitam do recurso por residirem próximo ao local de execução do projeto. O recurso dessa economia será destinado para aquisição do veículo. O Conselho delibera por aprovar a alteração. A instituição solicita, ainda, autorização para a utilização dos recursos previstos com combustível em veículos privados até que realize a aquisição do veículo previsto no projeto, que possui prazo de entrega de até 120 dias. O Conselho delibera por aprovar o pedido, porém recomenda que seja elaborado relatório detalhado dos trajetos percorridos com os veículos privados a fim de viabilizar a prestação de contas. Por fim, a instituição solicita autorização para o pagamento retroativo da bolsa-auxílio para adolescentes que estão com dificuldades na regularização da documentação e abertura da conta bancária para recebimento do recurso. Devido ao fato de as famílias desses adolescentes estarem desembolsando recursos próprios para locomoção aos locais das atividades, o Conselho delibera por autorizar o pagamento retroativo da bolsa-auxílio, desde que a instituição comprove a participação desses adolescentes nas atividades desde o início. Para o caso de adolescentes que ainda não regularizaram a documentação, o Conselho delibera que o pagamento das bolsas seja realizado na conta bancária dos responsáveis, com emissão de recibo devidamente assinado para fins de prestação de contas, até a abertura de conta bancária no nome dos adolescentes. Por fim, o Conselho delibera por aprovar o Plano de Trabalho alterado. Item 2. Processo 00400-00053079/2020-48. Instituição: Instituto Doando Vida por Rafa e Clara – IDV. Projeto: Cantinhos Encantados (Edital nº 01/2020). Assunto: Pedido de alteração de Plano de Trabalho e suplementação de recursos. O Conselho toma conhecimento de pedido de alteração no projeto. Após análise técnica do novo Plano de Trabalho feita pela Diretoria de Projetos através do Parecer Técnico nº 591/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o processo foi encaminhado para análise de mérito deste Conselho. A instituição solicita alteração do valor veículo via suplementação de

RS15.344,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais) sob o argumento de que o veículo anteriormente solicitado não está mais disponível no mercado e que os valores dos veículos em geral subiram consideravelmente em relação ao período em que o projeto foi elaborado. Houve também alteração no cronograma de execução, para que a meta de aquisição seja cumprida até o mês 5. O Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho e a suplementação de recursos no valor de R\$15.344,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais). Item 3. Processo 00417-00038281/2018-09. Instituição: Associação de Ginástica do Octogonal e Cruzeiro – AGINOC. Projeto: Viver Infância e Adolescência (Edital nº 05/2018). Assunto: Aprovação de Plano de Trabalho alterado e suplementação de recursos. Após a devolução dos recursos referentes à compra de veículo seminovo e a aprovação da prestação de contas parcial do projeto, a OSC enviou um novo Plano Trabalho com as adequações necessárias para aquisição de veículo novo, conforme deliberado pelo Conselho em sua última reunião. Para isso, apresentou também solicitação de suplementação de recurso, sob o argumento de que os valores dos veículos em geral, bem como do combustível, subiram consideravelmente em relação ao período em que o projeto foi elaborado. Após análise técnica do novo Plano de Trabalho feita pela Diretoria de Projetos através do Parecer Técnico n.º 589/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o processo foi encaminhado para análise de mérito deste Conselho. A instituição solicita suplementação de R\$103.972,08 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos) para aquisição do veículo novo e aumento no valor do combustível. O Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho e a suplementação no valor de R\$103.972,08 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos). Item 4. Processo 00400-00052907/2020-21. Instituição: ASSOCIAÇÃO PROJETO NOVA VIDA – PRONOVI. Projeto: PROJETO VIDA E CIDADANIA (Edital nº 01/2020). Assunto: Irregularidade na execução - aquisição de veículo seminovo. Devido ao aumento geral dos valores dos veículos, a instituição realizou a compra de um veículo seminovo ao invés do veículo novo previsto no Plano de Trabalho. Após constatada a irregularidade, a situação foi então encaminhada para análise do CAFDCA. O Conselho, diante da inviabilidade de aquisição de veículo seminovo com recursos do FDCA/DF, delibera por notificar o gestor da parceria da decisão pela inviabilidade da aquisição de veículo seminovo, e que este requisito da instituição a prestação de contas parcial do projeto para avaliação, inclusive no tocante às sanções administrativas aplicáveis ao caso, conforme art. 65, § 2º, I, do Decreto nº 37.843/2016; e determinar a devolução integral à conta do projeto o valor previsto no Plano de Trabalho para a compra do veículo. Após tomadas todas as providências para regularizar a situação, o Conselho discutirá acerca da suplementação de recursos para a compra de veículo novo. O Conselho delibera, ainda, neste caso concreto, que a Ungef prossiga com o pagamento da próxima parcela de desembolso, a fim de evitar atrasos no pagamento dos profissionais do projeto que possam ensejar em multas e outros prejuízos trabalhistas à instituição. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas, e eu, João Paulo Carvalho Vinhal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, DENISE RODRIGUES PARREIRA, Presidente. Conselho de Administração do FDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos determinados nos artigos 211, 212, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar sindicância investigativa por meio do Processo de Sindicância 00110-00000436/2022-39, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, PRORROGADA por meio da Portaria nº 27, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2022, página 09, visando à apuração de responsabilidade relativo ao ressarcimento no valor de R\$ 204.774,17 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referente à 15ª medição; ressarcimento no valor de R\$ 226.164,69 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente à 14ª; e, ressarcimento no valor de R\$ 37.958,62 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à 16ª medição; todos relacionados ao Contrato 019/2016-SINESP, firmado com a empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, constante nos processos principais SEI 00112-00025951/2018-99; 00112-00023252/2018-12; e, 00110-00000895/2019-17, respectivamente.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Sindicante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE JULGAMENTO

Processo: 00071-00000779/2020-36.

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CEASA/DF.

Assunto: apurar supostas irregularidade quanto à falta de autorização da autoridade máxima da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF para a troca de projeto no início da execução do Contrato nº 08/2018 firmado com a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, conforme disposto na recomendação 29 (vinte e nove) da Diretoria de Administração e Finanças (39070751), objeto do processo: 0071-000179/2016.

Denunciante: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

Data do Julgamento: 28 de março de 2022.

Autoridade Julgadora: Presidente da CEASA/DF – FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Julgamento: Em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Final deste Processo de Sindicância e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão instituída pelo Ato do Presidente nº 70, de 07 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 09 de julho de 2020, página 27 (43249045), referente a apuração de supostas irregularidade quanto a falta de autorização da autoridade máxima da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF para a troca de projeto no início da execução do Contrato nº 08/2018 firmado com a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, conforme disposto na recomendação 29 (vinte e nove) da Diretoria de Administração e Finanças (39070751), objeto do processo: 0071-000179/2016, decidido pelo encaminhamento do processo para arquivamento, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades quanto à falta de autorização da autoridade máxima da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF para a troca de projeto no início da execução do Contrato nº 08/2018 firmado com a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, e em função da regularidade dos atos, conforme disposto no Parecer Nº 99/2021 – CEASA-DF/PRES/ASJUR (64593402).

Publique-se o Extrato do Termo de Julgamento.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar de 18 de março de 2022, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata das Instruções nº 195, de 18 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 33, processo 00063-00004005/2021-46, a fim de apurar os fatos constantes do processo 00063-00002672/2021-94.

Art. 2º Designar a Comissão Provisória de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, constituída por meio das Instruções nº 195, de 18 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2021, página 33, e nº 69, de 07 de março de 2022, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2022, página 40.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019, publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 66, processo 00063-00000459/2019-23, ONDE SE LÊ: "...Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2022...", LEIA-SE: "...Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2022...".

No Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2020, publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 66, processo 00063-00002368/2020-66, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018...".